

PROCESSO CEE Nº 520/69

INTERESSADA: LUCÍLIA RANIERI VALENTIN

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Didática na FFCL de Adamantina

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 262/81 - CTG - APROVADO EM 25/02/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina solicita, pelo of. nº 151/80, de 10/12/80, autorização para contratar, na categoria de Professor I, a Professora Lucília Ranieri Valentin, junto ao Departamento de Educação, a fim de lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória - Didática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta é Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru, em 1967, e em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, em 1978. É Licenciada, ainda, em Estudos Sociais de 1º Grau, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, em 1974. Realizou Curso de Especialização em Administração Escolar, e Curso de Especialização em Planejamento de Currículos. Tem Parecer CEE nº 2026/74-que renovou seu contrato de Professor, na época, na categoria de Auxiliar de Ensino, para lecionar Metodologia e Prática de Ensino de 1º Grau e de Funcionamento do Ensino de 1º Grau. Foi aprovada, também, pelo Parecer CEE nº 1049/75, para ministrar aulas no Curso de Aperfeiçoamento - em "Pesquisas e Planejamento em Educação", promovido pela Faculdade proponente.

A grade horária apresentada é aceitável e a proposta se enquadra no art. 4º, incisos I-II, letras "a" e "d" da Deliberação CEE nº 05/80.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação da Professora Lucília Ranieri Valentin para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Didá-

tica, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, por se enquadrar a proposta no art. 4º, incisos I-II, letras "a" a "d" da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1981

a) Cons. Nicolas Doer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.02.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente